



PROPOSTA DE
EMENDA ADITIVA E
MODIFICATIVA

04/2021

29 de julho de 2021.

DESPACHO

APROVADO EM	VÍCI	VOTAÇÃO
POR	4	VOTOS FAVORÁVEIS
	3	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	30/07/21	
		PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Dispõe sobre alterações no Parágrafo 1º do Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 09, de 28/07/2021, do Poder Executivo, enviado a esta Casa, através da Mensagem 12/2021, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Fiscais Especiais – REFIS e Adiciona e altera nas Disposições Finais, da Lei 1824 de 30/04/2021.”

SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!

Os Vereadores, Júlio César da Silva, Marlon Gabriel Oloko, Claire Ruiz e Régis Egnaldo Diana, usando de suas atribuições regimentais, submetem ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Dumont a seguinte Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 09, de 28/07/2021, do Poder Executivo, enviado a esta Casa, através da Mensagem 12/2021:

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo 1º do Projeto de Lei 09/2021, que aumenta o prazo do REFIS para 48 meses, o seguinte texto:

Artigo 3º. Os débitos relativos

Parágrafo 4º. O limite para desconto nos juros das multas incidentes sobre a dívida contraída será de 50% quando feita a opção do pagamento em até 48 parcelas.

Art. 2º - Adiciona e altera nas Disposições Finais da Lei 1.824, o seguinte:

Handwritten signatures: Claire Ruiz and Régis Egnaldo Diana



Artigo 14. Os acordos feitos entre as publicações desta lei, no dia 30 de abril de 2021, e de sua emenda, no dia 30 de julho de 2021, poderão ser renegociados visando a equidade entre os contribuintes perante uma norma superveniente mais benéfica.

Artigo 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de julho de 2.021

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(MDB)

MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evulusom=
(Progressistas)

CLAIRE RUIZ
(Progressistas)

RÉGIS EGNALDO DIANA
(MDB)



JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa nº 04/2021

A presente emenda visa equilibrar o novo texto referente ao programa de refinanciamento de dívidas. Este grupo entende que a contundente crise econômica advinda da pandemia do Novo Coronavírus, os proventos do município precisam de fluxo condizente com seus gastos. Para tanto, alargar o prazo de financiamento é ótimo para a população, a harmonia entre esses dois pontos encontra-se na limitação do desconto nos juros e multas para aqueles que optarem pelo prazo de 48 (quarente e oito) meses.

A nova redação converge, portanto, os interesses tanto do povo quanto do Município.

Dada, portanto, a relevância e o interesse público da emenda apresentada, conclamamos pelo apoio de todos os colegas Vereadores.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(MDB)

MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=
(Progressistas)

CLAIRE RUIZ
(Progressistas)

RÉGIS EGNALDO DIANA
(MDB)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 02/2021

02 DE AGOSTO 2021

Oriunda da Proposta de Emenda Modificativa 04/2021 de 29/07/2021, dos Vereadores Júlio César da Silva (Pastor Júlio), Marlon Gabriel Oloko (Marlon Evolusom), Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz.

“Dispõe sobre alterações no Parágrafo 1º do Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 09, de 28/07/2021, do Poder Executivo, enviado a esta Casa, através da Mensagem 12/2021, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Fiscais Especiais – REFIS e Adiciona e altera nas Disposições Finais, da Lei 1824 de 30/04/2021.”

Alex Romualdo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, acatando Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa nº 04/2021, aprovada em Plenário na Sessão Extraordinária de 30/07/2021, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo 1º do Projeto de Lei 09/2021, que aumenta o prazo do REFIS para 48 meses, o seguinte texto:

Artigo 3º. Os débitos relativos

Parágrafo 4º. O limite para desconto nos juros das multas incidentes sobre a dívida contraída será de 50% quando feita a opção do pagamento em até 48 parcelas.

Art. 2º - Adiciona e altera nas Disposições Finais da Lei 1.824, o seguinte:

Artigo 14. Os acordos feitos entre as publicações desta lei, no dia 30 de abril de 2021, e de sua emenda, no dia 30 de julho de 2021, poderão ser renegociados visando a equidade entre os contribuintes perante uma norma superveniente mais benéfica.

Artigo 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara (2021/2022)